



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

PARECER JURÍDICO

MOTIVO: QUARTO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO n. 2023.0049 – PMAF

INEXIGIBILIDADE 6/2023-001 PMAF

CONTRATADA: CR2 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 20230049.

O pedido foi instruído com a devida solicitação e justificativa, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por igual período.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Lei 14.133/2021.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada na legislação vigente. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado juntado.



Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado
OAB-PA 7960-B

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Destarte, segue anexo Termo de Autorização de Aditamento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Abel Figueiredo, Pará, 16 de dezembro de 2024.

Ricardo de Andrade Fernandes
Advogado OAB/PA 7960-B